



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas

NOTA TÉCNICA Nº 14/2025-CPES/CGPLA/DPLAN

ASSUNTO:NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR ÀS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA

INTERESSADO(A): COORDENAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ESTATÍSTICAS, CGPLA

ALÇADA ADMINISTRATIVA:FEDERAL

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

SUMÁRIO

1. O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) foi criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, é gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e tem por finalidade assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas;

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos. ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#)).

2. O FDA é um dos instrumentos de ação da Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

3. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FDA estão estabelecidas na Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001 e no Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, bem como nas diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e nas resoluções do Conselho Deliberativo da Sudam (CONDEL/SUDAM). Cabe ainda a observância das orientações contidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, na Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024-2027).

4. Nesse contexto, o presente parecer tem como objetivo fornecer subsídios ao CONDEL/SUDAM para a definição das novas diretrizes e prioridades do FDA para o exercício de 2026, considerando que, na reunião do Comitê Técnico realizada em 1º de agosto de 2025, foi deliberado que poderiam ser encaminhadas sugestões referentes à proposta das diretrizes e prioridades do FDA para exercício de 2026.

ANÁLISE

5. Foi encaminhado a proposição da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas via e-mail SEI (0691739) com as seguintes sugestões:

"Substituir o termo "biodiesel" por "energias limpas" nas Diretrizes e Prioridades do FDA, conforme pautado no documento anexo. Acredito que essa alteração ampliará as oportunidades de financiamento para as empresas do setor e refletirá um compromisso mais abrangente com a sustentabilidade.

Justificativa para Alteração das Diretrizes do FDA de "Biodiesel" para "Energias Limpas"

A proposta de substituir a palavra "biodiesel" por "energias limpas" nas diretrizes do FDA visa promover uma abordagem mais abrangente e inclusiva em relação às fontes de energia sustentáveis. Essa mudança é fundamental para o fortalecimento do setor energético e para a promoção de um futuro mais sustentável. A seguir, apresentamos os principais argumentos que sustentam essa proposta:

1. Diversificação das Fontes de Energia: A expressão "energias limpas" abrange não apenas o biodiesel, mas também outras fontes de energia renovável, como solar, eólica, etanol, hidrelétrica e biogás. Isso permitirá que as empresas ampliem suas operações e explorem novas tecnologias, contribuindo para uma matriz energética mais diversificada e resiliente.

2. Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico: Ao incluir "energias limpas" nas diretrizes do FDA, o governo poderá incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações no setor. Isso pode levar à criação de empregos, aumento da competitividade e à atração de investimentos em áreas emergentes de energia.

3. Atração de Financiamento e Investimentos: O termo "energias limpas" é mais abrangente e pode atrair um maior volume de financiamento, tanto de investidores privados quanto de instituições financeiras. Esses recursos são cruciais para que as empresas possam investir em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento, e expandir suas operações.

4. Atendimento às Demandas Sociais e Ambientais: A inclusão de "energias limpas" nas diretrizes do FDA demonstra um compromisso com a sustentabilidade e com a redução das emissões de gases de efeito estufa. Isso atende à crescente demanda da sociedade por soluções energéticas que sejam ambientalmente responsáveis e que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

5. Alinhamento com Políticas Públicas Globais: A mudança está alinhada com as tendências globais de transição energética e com os compromissos internacionais em relação à sustentabilidade. Ao adotar uma abordagem mais ampla, o FDA poderá posicionar os Estados Unidos como líder na transição para uma economia de baixo carbono.

Em suma, a substituição do termo "biodiesel" por "energias limpas" nas diretrizes do FDA representa uma oportunidade significativa para ampliar o potencial de financiamento e investimento, diversificar as fontes de energia e promover um futuro sustentável. Essa mudança não apenas beneficiará as empresas, mas também terá impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente como um todo.

6. Consta-se que o termo **"biodiesel"** não se encontra explicitamente mencionado na Minuta do Anexo das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2026 (Doc. 0688579). Entretanto, no Setor Infraestrutura há a Seção Indústria de Transformação (item 2.2.1.3) e a Divisão Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis, em que se conclui que a proposta se refira.

7. Vale ressaltar que a Divisão "Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis" é um padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, não podendo assim ser alterada. Contudo, considerando a proposição de que as diretrizes e prioridades do FDA alcance o tema "energias limpas", entende-se que isto esteja contemplada na Seção eletricidade e gás (item 2.2.1.2), visto que esta Seção considera toda a Classe e Subclasse do CNAE (3511-5/01) cuja descrição compreende "a geração de energia elétrica de origem hidráulica, térmica (carvão, gás, diesel, combustíveis renováveis, etc.), nuclear, eólica, solar, etc.".

8. Dessa forma, mesmo que a proposta esteja contemplada na Minuta das Diretrizes a serem aprovadas pelo CONDEL/SUDAM, para fins de evidenciar a proposição apresentada, no item 2.2.1.2 Seção Eletricidade e gás: Produção e Distribuição de Gás e Gasoduto. Geração, transmissão e distribuição de energia" incluiremos os termos "incluindo a produção de energias limpas".

CONCLUSÃO

9. Entende-se que a proposta apresentada pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas está contemplada na Minuta do Anexo das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2026 (Doc. 0688579). Contudo, para fins de evidenciar a proposição apresentada, no item "2.2.1.2 Seção Eletricidade e gás: Produção e Distribuição de Gás e Gasoduto. Geração, transmissão e distribuição de energia" incluiremos os termos "incluindo a produção de energias limpas".

10. A proposta de alterações das Diretrizes e Prioridades do FNO para 2026 devem ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM

Karina Ferreira Castro Mesquita
Coordenador da CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

BENEDITO BARROS CALDAS
Coor. Geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira Castro Mesquita, Coordenador**, em 06/08/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 06/08/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691726** e o código CRC **30C65BD3**.